PROJETO DE LEI Nº 1558 /2024

Dispõe sobre impedimentos a serem aplicados em face de ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas privadas no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de sanções aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades rurais e urbanas, particulares e públicas, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º Fica estipulada a proibição de recebimento de auxílios municipais, participação de programas de moradias sociais, benefícios e programas sociais municipais, a participação em concursos públicos municipais, a contratação com o poder público municipal e a nomeação em cargos públicos comissionados do município aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas, particulares e públicas, no Município de Primavera do Leste/MT.

Art. 3º. Incorre nas mesmas proibições aquele que patrocine, financie, concorra, incentive, ou de alguma forma se beneficie de invasões de terras públicas ou privadas, urbanas ou rurais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 18 de março de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE PAULO ZANCANARO
Data: 20/03/2024 11:39:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ PAULO ZANCANARO

VEREADOR (MDB)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo coibir a prática ilegal da invasão/ocupação de propriedades privadas rurais e urbanas, públicas e privadas, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT.

O direito à propriedade privada é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXII, art.5º. Neste artigo amplamente conhecido estão estabelecidos os princípios fundamentais.

A Declaração Universal dos Direitos do Humanos, no art. 17 também se faz presente o direito a propriedade, demonstrando que em quase todo o mundo a defesa e a segurança deste direito é relevante. Desta forma, quando se trata da defesa de um direito constitucional, cabe ao Estado e todos os seus Poderes, através de suas atribuições e funções, estabelecerem mecanismos que dificultem ou impeçam aqueles que buscam prejudicar o gozo de seu pleno exercício.

Imprescindível mencionar ainda a magnitude do impacto de sucessivas invasões a propriedades privadas na economia, especialmente em Estados como Mato Grosso, destaque mundial na agricultura.

O setor agropecuário é o mais afetado, ocasionando prejuízos incalculáveis, porém não se pode olvidar que nas demais unidades federativas há um aumento considerável de invasões urbanas. Estas devem ser combatidas com extrema urgência, seja através da aplicação de políticas públicas de habitação, seja através de aplicação de sanções cíveis e administrativas aos invasores.

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 18 de março de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE PAULO ZANCANARO
Data: 20/03/2024 11:37:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR (MDB)